

CONTRATO nº 013/SP-IQ/GAB-AJ/2014

REFERENTE: TOMADA DE PREÇOS nº. 002/SP-IQ/GAB-AJ/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2014-0.127.928-3

CONTRATADA: HENRIQUES & FIGUEIREDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

VALOR: R\$ 244.239,06

PRAZO: ATÉ 60 DIAS CORRIDOS.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, situada na Rua Augusto Carlos Bauman, 851, Itaquera, São Paulo, SP, CNPJ/MF nº. 06.056.497/0001-46, neste ato representada pelo Subprefeito de Itaquera, **Sr. MAURICIO LUIS MARTINS**, doravante designada “**CONTRATANTE**”, e, a empresa **HENRIQUES & FIGUEIREDO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 05.887.853/0001-00, com sede na Avenida Doutor Eduardo Cotching nº. 1790, sala 01, CEP 03356-001, neste ato representada pelo Senhor(a) **MARCOS APARECIDO FIGUEIREDO**, portador do RG nº. 17.409.414-0-SP., CPF nº. 115.134.158-40, doravante designada “**CONTRATADA**”, tendo em vista o despacho homologatório da Tomada de Preços nº. 002/SP-IQ/GAB-AJ/2014, proferido no processo em epígrafe, publicado no D.O.C. de 25/11/2014 página 82, bem como os demais elementos informativos contidos no presente Processo Administrativo nº. 2014-0.127.928-3, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar este Contrato, conforme objeto abaixo descrito, com fundamento na Lei Municipal nº 13.278/02; Decreto nº 44.279/03 e, no que couber, pela Lei Municipal nº 14.145/06; normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e, demais normas aplicáveis à matéria, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e pelas seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE PONTO DE ENTREGA VOLUNTÁRIA – ECOPONTO CIDADE LÍDER – À RUA FRANCISCO MELZI X RUA CHARLES MANGUIM X RUA QUITINO DA CUNHA X RUA FELLIPO JUVARA, DISTRITO CIDADE LÍDER, ITAQUERA, SÃO PAULO, DESTINADO AO RECEBIMENTO VOLUNTÁRIO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E

OBJETOS VOLUMOSOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO – ANEXO I E PLANILHA DE PREÇOS – ANEXO III DO EDITAL.

1.2. Fica também fazendo parte deste Contrato, a Ordem de Início, e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.

III – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$244.239,06 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e seis centavos).

3.2. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando as dotações nº 94.10.18.541.3005.3391.4.4.90.51.00.08 e 94.10.18.541.3005.3391.4.4.90.39.00.08, através das Notas de Empenho nº 106404/2014 e 106408/2014, nos valores de R\$236.348,69 (duzentos e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos) e R\$7.890,37 (sete mil, oitocentos e noventa reais e trinta e sete centavos), respectivamente, do orçamento vigente e dotação própria do próximo exercício, se for o caso."

IV – DOS PREÇOS E REAJUSTE

4.1. Os preços unitários para execução dos serviços objeto da presente licitação serão os constantes da Proposta de Preços (fls. 343) e Planilha de Orçamento de Custos Unitários apresentados pela licitante (fls. 344/348).

4.1.1. Os preços oferecidos na proposta vencedora não serão atualizados para fins de contratação.

4.1.2. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços, bem como as despesas da CONTRATADA com as ligações provisórias de água, luz e esgoto, as despesas com cópias de desenhos que venham a ser utilizados e aquelas decorrentes da elaboração de controle tecnológico.

4.2. Nos casos de eventuais serviços extracontratuais e para a respectiva aprovação destes pela autoridade competente, a Contratada apresentará novo cronograma físico-financeiro que

obrigatoriamente acompanhará nova planilha orçamentária (preços unitários, global e quantitativos), de maneira a demonstrar o impacto da despesa sobre o valor contratual.

4.2.1. O novo cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária citados no subitem anterior deverão sempre ser analisados e aprovados pela fiscalização do contrato.

4.2.2. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização, mencionada no subitem 4.2.

4.2.3. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

4.3. Os preços unitários para execução de serviços extracontratuais, serão indicados pela Contratada, observado os valores constantes da Tabela de Custos Unitários que serviu de base à elaboração do orçamento da PMSP, referida no edital - item 7 de II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e ainda, o BDI indicado pela Contratada na proposta.

4.3.1. Quando não constantes da referida Tabela de Custos Unitários, os preços dos serviços extracontratuais serão compostos com base nos preços praticados no mercado (pesquisa de mercado com no mínimo de três empresas do ramo), retroagidos à data base da Tabela de Custos Unitários, utilizando-se como deflator o índice contratual definitivo relativo ao mês em que se deu a composição, sobre os quais incidirá a variação entre o custo total oferecido na proposta e o custo total constante do orçamento da Prefeitura e, ainda, a taxa de BDI indicada pela contratada na licitação.

4.3.2. Não estando disponível o índice definitivo mencionado no subitem anterior, deverá ser utilizado índice provisório, em caráter precário, devendo o termo de aditamento respectivo conter cláusula de adequação dos preços compostos, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5. Não haverá concessão de reajuste econômico, nos termos do §1º do artigo 1º do Decreto nº 48.971 de 27.11.2007, e das Portarias SF nºs 104/94, SF 054/95, SF 036/96, SF 068/97 ou outras que as substituam.

4.6. Se o prazo de execução do Contrato completar ou ultrapassar o período de 01 (um) ano, em razão de prorrogação de prazo, desde que sem culpa da CONTRATADA, os preços serão reajustados, obedecidas às disposições do Decreto nº 25.236/87 e Portaria 104/94/SF, no que

couber, mediante utilização do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, conforme Decreto nº 53.841 de 19/04/2013.

4.6.1. Para fins de reajustamento de preços, o Io (índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data base a data de apresentação da proposta, e o primeiro reajuste econômico dar-se-á 12 (doze) meses após aquela data.

4.7. As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

V – DA MEDIÇÃO

5.1. O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais, conforme medição mensal dos serviços executados elaborada pela fiscalização do contrato, estabelecida em comum acordo com o representante designado pela Contratada.

5.1.1. Para pagamento das medições mensais, a Contratada deverá formalizar requerimento à PMSP, autuando-o por meio de processo específico, junto ao protocolo geral da Contratante (térreo), instruindo-o com os seguintes documentos conforme Portarias nº 92/14-SF e nº 32/SMSP/2014, no que couber:

- a) cópia do contrato original;
- b) cópia da ordem de início;
- c) cópia do(s) termo(s) de aditamento(s), inclusive os de prorrogação de prazo, quando houver;
- d) cópia da Nota de Empenho vinculada a contratação. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos citados.
- e) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
- f) certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros – INSS;
- g) certidão de regularidade perante o FGTS;
- h) certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários do Município de S. Paulo;
- i) medição e a respectiva memória de cálculo;
- j) relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;

- l) folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- m) cópia do protocolo de envio dos arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP-/SEFIP);
- n) cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- o) cópia da guia quitada o INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- p) cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- q) declaração específica do representante legal da empresa, elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada, atestando, sob as penas da lei, que as guias apresentadas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;

5.1.2. A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA, deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar as quantidades de serviços executados no período medido e a consequente aplicação dos preços contratuais.

5.1.2.1. A planilha de medição deverá ser acompanhada dos apontamentos realizados pela fiscalização, bem como dos comprovantes que se fizerem necessários; tais como: tíquetes de descarga de resíduos em aterros controlados, etc.

5.2. As medições deverão ser vistas pela CONTRATADA, que em caso de divergência, declarará as razões de seu inconformismo, sendo certo que se for entendida como procedente, será a diferença apontada e considerada na medição seguinte.

5.3. A medição deverá ser liberada pela Fiscalização, somente após efetivadas as providências supra citadas, no máximo até o oitavo dia a partir do primeiro dia útil posterior ao período de execução dos serviços regularmente medido. Em caso de dúvida ou divergência, a Fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

5.3.1. O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao comprovante pela Contratada, dos seguintes itens:

- a) registro do contrato no CREA/CAU e pagamento e registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) matrícula dos serviços no INSS.

5.4. No processamento das medições, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Nota-Fiscal dos Serviços, consoante sub-cláusula 5.1.2 do contrato, onde será descontada a parcela relativa ao ISS – Imposto Sobre Serviços, nos termos da Lei nº 13.476/02, IN 8/11 de 21/07/2011, e

da Lei Municipal nº 13.701/03, relativa aos serviços executados, devendo ainda ser destacada, na descrição dos serviços, a retenção ao INSS, nos termos da Portaria INTERSECRETARIAL nº 002/05. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

5.5. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto aos atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato, bem como resolvidas todas as pendências, em especial, a relacionada à entrega da “As Built” correspondente.

5.5.1. No corpo da Nota Fiscal deverá ser destacado o percentual de 11% como base de cálculo para retenção das contribuições devidas a Seguridade Social – INSS, 5% como base de cálculo do ISSQN e 1% como base de cálculo para o IRRF.”

5.6. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do término dos serviços, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, obedecendo-se os prazos definidos no Edital.

6.1.1. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2. Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observados por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS e pela PMSP, notadamente a ordem de serviços INSS/DAF nº 209/99 e a Instrução Normativa nº 71/02.

6.3. O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A., conforme Decreto nº 51.197 de 22/01/2010.

6.4. Não haverá atualização ou compensação financeira até que normas editadas pelo Governo Federal venham a permiti-la.

6.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

6.6. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar do atestado fornecido pelo responsável pela medição do serviço executado.

6.6.1. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, os documentos a seguir discriminados, para verificação pela Contratante do cumprimento dos deveres trabalhistas pela Contratada:

6.6.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6.1.2. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;

6.6.1.3. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Municipal;

6.6.1.4. Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;

6.6.1.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.7. Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.

6.8. Nos termos da Portaria 5/12 – SF de 05 de janeiro de 2012, na hipótese de atraso no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA por culpa exclusiva da CONTRATANTE, há que se aplicar compensação financeira utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), considerando-se o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data em que for efetivado.

VII – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **até 60 (sessenta) dias corridos** a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado somente por força do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

7.2. Quando em atraso, a CONTRATADA será intimada a ativar os trabalhos, de forma a adequá-los ao cronograma do edital, implicando a falta de atendimento à intimação a imposição de penalidades previstas na Cláusula Décima deste Contrato.

VIII – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

8.1. O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

8.2. A Fiscalização, ao considerar o objeto do Contrato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Provisório.

8.3. O Termo de Recebimento provisório deverá ser lavrado, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do objeto do contrato, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, dentro dos 15 (quinze) dias, da comunicação escrita do contratado.

8.4. O objeto será recebido definitivamente, por servidor ou Comissão a ser designada pela Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria e decurso do prazo de observação de no máximo 120 (cento e vinte) dias, nos termos do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4.1. São documentos necessários para o recebimento definitivo da obra e que deverão acompanhar a solicitação da Contratada:

- a) certidão negativa de débito perante o INSS – CND;
- b) certificado de regularidade de situação junto ao FGTS;
- c) certidão negativa de tributos mobiliários da Prefeitura de São Paulo;
- d) cadastro, “as built” e Manual de Operações e Utilização, quando houver.

8.4.2. O responsável técnico da Contratada poderá ser convocado, a qualquer momento, para resolução dos problemas oriundos da execução do contrato.

8.5. A Contratada, após o recebimento definitivo do objeto contratual, autoriza quaisquer alterações que se façam necessárias alterações no projeto original, não sendo considerada infringência aos direitos morais e patrimoniais do autor, previstos na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.

8.6. A responsabilidade da Contratada pela qualidade, solidez, correção, segurança e correção dos serviços elaborados, bem como, por sua adequação à legislação e às técnicas vigentes à época da sua execução, subsistirá na forma da lei, mesmo após seu Recebimento Definitivo, podendo ser convocada a qualquer momento para resolução de problemas oriundos dos trabalhos contratados.

8.6.1. O prazo de garantia da obra será de no mínimo, 05 (cinco) anos, contado do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.

IX – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. À CONTRATADA:

9.1.1. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Memorial Descritivo constante do ANEXO I. A Contratada deverá ainda, atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e a legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes da realização de referidos trabalhos.

9.1.1.1. A Contratada é responsável pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias.

9.1.1.2. Se responsabilizará pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços apontados pela fiscalização do contrato e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

9.1.2. A Contratada obriga-se a corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua elaboração, para que as obras e/ou serviços efetuados sejam entregues em perfeitas condições, a critério da fiscalização.

9.1.2.1. A Contratada responderá por quaisquer danos causados diretamente às instalações, aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Contratante, quando esses tenham sido ocasionados por seus funcionários durante a execução dos serviços/obras.

9.1.3. A Contratada obriga-se a manter na obra caderneta para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução das obras e/ou serviços. A Fiscalização anotar as visitas efetuadas, defeitos e problemas constatados e, em particular, os atrasos no cronograma, consignando eventuais recomendações à empresa contratada. Na hipótese de inobservância das recomendações inseridas na referida caderneta, a Contratada estará sujeita as penalidades previstas na Cláusula Décima – Das Penalidades.

9.1.4. A Contratada será responsável pelo cumprimento das normas e segurança do trabalho, devendo exigir de seus funcionários o uso adequado dos equipamentos de proteção individual.

9.1.5. A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.1.5.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Concorrência, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.

9.1.6. A Contratada assumirá também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da área destinada a prestação dos serviços.

9.1.6.1. A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal subido, por meio de seus encarregados, preposto ou engenheiro responsável pela obra.

9.1.7. A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, por força do Decreto nº 47.279/06, metais hidráulicos e sanitários que apresentem o melhor desempenho sob o ponto de vista da eficiência na conservação e redução do consumo da água potável, bem como o emprego de tecnologia compatível com a conservação e o uso racional deste recurso natural.

9.1.8. A Contratada obriga-se a colocar, no local das obras, placa(s) indicativa(s), conforme padrão a ser fornecido pela fiscalização, bem como implantar toda a sinalização necessária a salvaguardar a integridade física dos usuários que frequentam ou transitam pelo local e nas áreas lindeiras a ele, isolando as áreas de intervenção.

9.1.9. O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.

9.1.10. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.

9.2. À Contratada compete ainda:

9.2.1. Designar por escrito, engenheiro civil ou arquiteto responsável técnico pelos serviços, devidamente registrado no CREA ou no CAU, que acompanhará os serviços e ainda, o preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas.

9.2.1.1. O engenheiro civil ou arquiteto designado deverá ser aquele que figurou na licitação, para fins de comprovação da qualificação técnica da empresa licitante.

9.2.2. Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.

9.2.3. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, entregando uma via à fiscalização do contrato, quando solicitado;

9.2.4. Remover, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja permanência for julgada inconveniente pela PREFEITURA.

9.2.5. Retirar do local dos trabalhos todo o material imprestável.

9.2.6. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido neste Contrato e os que apresentem defeito de material ou vício de execução.

9.2.7. Mandar proceder, por sua conta, aos ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela PREFEITURA, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados ou serviços executados.

9.2.8. Mandar executar, a critério da fiscalização, por sua conta, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, o controle tecnológico dos serviços e obras contratados, por firma especializada indicada pela Contratada e aprovada pela Administração.

9.2.9. Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local, onde serão executados os serviços deste contrato, obrigando-se ainda:

9.2.9.1. Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação dos serviços e/ou projeto, sem o conhecimento prévio, e por escrito, do Contratante.

9.2.10. Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

9.2.11. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.

9.2.12. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida neste contrato.

9.3. Compete à Contratante, através da fiscalização:

9.3.1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

9.3.2. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.

9.3.3. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.

9.3.4. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros.

9.3.5. Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições dos serviços executados e encaminhar a mesma para pagamento.

9.3.6. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma.

9.3.7. Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade.

9.3.8. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos.

9.3.9. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

9.3.10. Registrar na "Caderneta":

- a veracidade dos registros feitos pela CONTRATADA;
- seu juízo sobre o andamento dos trabalhos, comportamento do preposto e do pessoal;
- outros fatos ou observações cujo registro se tornem convenientes.

9.3.11. Propor a aplicação de penalidades contratuais previstas no ajuste quando constatar a ocorrência de infração por parte da Contratada.

X – DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do ajuste, a Contratada estará sujeita às consequências previstas no Capítulo III, Seções IV e V, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e demais normas aplicáveis.

10.2. Além das sanções previstas no Capítulo IV, Seções I e II, da Lei Federal 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/03, a Contratada estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual:

10.2.1. Multa por dia de atraso, referente ao início dos serviços estabelecidos no item 2 – DO PRAZO de II - Disposições Específicas: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor contratual, até o 20º (vigésimo) dia de atraso, contado a partir da data prevista na ordem de início, a partir da qual caracterizará, no caso de justificativa não aceita pela Administração, a inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

10.2.2. Multa por dia de atraso, referente ao término dos serviços estabelecidos no item 2 – DO PRAZO de II - Disposições Específicas: 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor contratual;

10.2.3. Multa pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução da obra, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo estabelecido formalmente pela fiscalização, contado da data da rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

10.2.4. Multa pela recusa em refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização, contado da data de rejeição: 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor contratual, por ocorrência.

10.2.5. Multa por não atendimento a determinação da fiscalização ou por descumprimento de cláusula contratual: 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor contratual.

10.2.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual no caso de impossibilidade da adjudicatária em assinar o contrato, por força da não comprovação de situação regular, inclusive no que se refere a não exclusão de seu registro no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, ou a não retirada na Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração.

10.2.7. Multa pela inexecução parcial do Contrato: 3% (três por cento) sobre o valor contratual;

10.2.8. Multa pela inexecução total do Contrato: 12% (doze por cento) sobre o valor contratual.

10.2.9. Constatado o descumprimento da legislação trabalhista no curso da execução do contrato, ou havendo a informação nesse sentido, prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-á a Contratada as sanções contratuais previstas no art. 78, XII e no art. 88, III da Lei Federal (declaração de inidoneidade), consoante determina o Decreto nº 50.983/09.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

10.4. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei 10.734/89, Decreto 31.503/92, e alterações subsequentes.

10.5. As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que tiver direito a Contratada.

10.6. As licitantes e a Contratada estarão ainda, sujeitas às sanções penais previstas na Seção III, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.7. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

10.8. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.9. Os danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da contratada serão ressarcidos à PMSP no prazo máximo de 05 (cinco) dias contado da notificação administrativa, sob pena de sem prejuízo do ressarcimento incidir multa de 10% sobre o valor total da contratação.

XI – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Em garantia ao perfeito cumprimento de todas as obrigações previstas neste contrato, a Contratada prestou a garantia no valor de R\$12.211,95 (doze mil, duzentos e onze reais e noventa e cinco centavos).

11.2. A garantia prestada através da caução, poderá ser substituída, mediante requerimento da Contratada, respeitadas as modalidades previstas no Edital.

11.3. Em caso de prorrogação contratual, a contratada ver-se-á obrigada a renovar a caução em igual prazo da prorrogação.

11.3. Recebido definitivamente o objeto do contrato, a garantia prestada será devolvida à Contratada, mediante requerimento.

XII - DA RESCISÃO

12.1. Sob pena de rescisão automática, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo ou em parte as obrigações assumidas, sem prévia autorização por escrito pela Administração. Caso haja autorização:

12.1.1. A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários do Município de São Paulo, regularidade perante o INSS e FGTS).

12.1.2. Para os serviços de elaboração de projetos deverão ser apresentados à unidade técnica responsável pelo acompanhamento, os seguintes documentos:

a) comprovante de registro junto ao CREA ou ao CAU do responsável técnico pela elaboração do material;

b) comprovante de recolhimento da ART pertinente e seu registro no CREA ou CAU.

12.2. Constituem motivos para rescisão de pleno direito deste Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 e incisos da Lei Federal 8.666/93 e parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/02.

12.3. Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da PREFEITURA, previstos no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

XIII. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que lhe forem determinados, nos termos da Lei Municipal 13.278/02 e alterações posteriores, Decreto nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2.003, acolhidas às normas gerais da Lei Federal nº. 8.666/93.

13.2. No caso de supressões, os materiais adquiridos pela Contratada e postos no local de execução dos serviços serão pagos pelos preços de aquisição, devidamente comprovados.

13.3. A execução dos serviços extracontratuais somente deverá ser iniciada pela CONTRATADA quando da expedição da respectiva autorização.

13.3.1. A autorização será obtida pela fiscalização do contrato, mediante despacho autorizatório da autoridade competente, após a prévia reserva orçamentária.

XIV – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1. A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, poderá ensejar, a critério da Contratante, suspensão ou rescisão do ajuste.

14.2. Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação, mediante a expedição da Ordem de Reinício.

XV - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

15.1. Integram o presente Contrato como se nele estivessem transcritos todos os documentos da licitação da modalidade Tomada de Preços, Edital e Anexos.

15.2. Além da comprovação do recolhimento da garantia (item 11.1), para assinatura deste termo de contrato a contratada deverá apresentar:

15.2.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

15.2.2 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo a sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

15.2.3 - Certidão Negativa de Débito para com o Sistema de Seguridade Social – CND (Lei nº 11.184/92), com prazo de validade em vigor;

15.2.4 - Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

15.2.5 - Certidão Negativa de débitos tributários mobiliários e imobiliários, relativa ao Município de São Paulo.

15.2.5.1. Caso não seja cadastrada como contribuinte neste Município de São Paulo) devesse apresentar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios, nos termos do Decreto Municipal 53.151/2012, e Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários e imobiliários.

15.2.6 - Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços objeto do Contrato, e o preposto que a representará no local dos trabalhos;

15.2.7 - Cronograma físico - financeiro da execução dos serviços;

15.2.8 - Comprovante do depósito de garantia do Contrato;

15.2.9 - Guia de recolhimento da ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA;

15.2.10 – Declarações conforme Anexos XV e XVI do Edital.

15.2.11. Apresentar comprovante de inexistência de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal n. 14.094/2005 e Decreto n. 47.096/2006; que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.2.12. Adotar o Livro de Ordem de obras e serviços, conforme Resolução nº 1024 de 21/08/2009 / CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

15.3. A CONTRATADA exibiu, neste ato, a Guia de Arrecadação no valor de R\$131,35 (cento e trinta e um reais e trinta e cinco centavos), correspondente ao pagamento dos emolumentos, conforme estabelecido no Decreto nº. 54.730, de 24/12/2013.

XVI – DO FORO

Gabinete do Subprefeito / Assessoria Jurídica

Rua Augusto Carlos Bauman, 851- 2º andar - Itaquera – São Paulo – Fone: 2286-0491

17

16.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, mais precisamente o Juízo Privativo das Varas da Fazenda Pública, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado somente no anverso de dezessete laudas, sendo as dezesseis primeiras rubricadas e extraído em 03 (três) vias de igual teor, tudo perante duas testemunhas.

São Paulo, 26 de dezembro de 2014.

**MAURICIO LUIS MARTINS
SUBPREFEITO DE ITAQUERA
CONTRATANTE**

**HENRIQUES & FIGUEIREDO ENG. E CONST. LTDA EPP
MARCOS APARECIDO FIGUEIREDO
SÓCIO
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

RG:

RG: